

RECEBI O ORIGINAL
EPT: 03 / 10 / 2019
Deonero Pereira Barbosa

IPAAM
FL. Nº 365
5



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 437/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 4 DA Indústria de Implementos Rodoviários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Wagner, nº 100 A, Bairro da Paz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.236.705/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.535-2
06.200.581-2

FONE: (92) 98131-2000

FAX: (92) 3651-1158

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0602

PROCESSO Nº: 2613/T/08

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Wagner, nº 100 A, Bairro da Paz, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cabine, carrocerias, reboques para caminhões e fabricação de paletes de madeira e metálicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

03 OUT 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 437/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2613/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da renovação da Licença Ambiental.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário (fossa séptica) do empreendimento, caso houver.
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Documento da outorga de poço tubular profundo, para captação de água, cadastrado no IPAAM.